



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6809

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/06/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 172/2008. Autoriza o Poder Executivo a custear despesas para manutenção dos Programas de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e Agente Jovem, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. (Referente à Lei nº 3.969, de 19/06/2008).

Controle Interno – Caixa: 21.2 **Posição:** 18 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL

Categoria: Repasse de recursos

Cl: 21.2

Ordem: 18

nº fls: 05



57/2008

10.06.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 172 /2008

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Custeio de Despesas com a Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e Agente Jovem Através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS".

MOVIMENTO

Entrada em - 03/06/2008

Comissão de Fianças Orçamento e Tomada de Contas

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Aprovado em Regime de Urgência
em 10.06.2008.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



PROJETO DE LEI Nº 172 2.008

AUTORIZA O CUSTEIO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI E AGENTE JOVEM ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autorizado a custear despesas das entidades e organizações que prestam suporte para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e Agente Jovem, provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, no valor estimado de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Parágrafo único. Os repasses de que trata o *caput* deste artigo serão destinados apenas ao pagamento de despesas de manutenção dos espaços para a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e Agente Jovem de Assistência Social do Município.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:


Dotação:02.06.04-08.243.00292.065/33.90.39
Manutenção do Programa PETI -
Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Dotação:02.06.04-08.243.00302.064/33.90.39
Manutenção do Programa Agente Jovem-
Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.918, de 01 de abril de 2008.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008.

Município de Montes Claros (MG), 21 de maio de 2008.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE
EM DE
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *FINANÇAS ORÇAM*
ENTO TOMADA DE CONTAS
EM *03* DE *JUNHO* DE *2008*
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM *10* DE *ABRIL* DE *2008*
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



LEI Nº 3.918, DE 01 DE ABRIL DE 2.008

AUTORIZA O SUBSÍDIOS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS ÀS ENTIDADES PARA SUPORTE DOS PROGRAMAS PETI E AGENTE JOVEM.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autorizado a repassar subsídios provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor estimado de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, às entidades e organizações que prestam suporte para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e Agente Jovem.

Parágrafo único. Os repasses de que trata o *caput* deste artigo serão destinados apenas ao pagamento de despesas de manutenção dos espaços para a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e Agente Jovem de Assistência Social do Município.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação:02.06.04-08.243.00292.065/33.90.39
Manutenção do Programa PETI -
Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Dotação:02.06.04-08.243.00302.064/33.90.39
Manutenção do Programa Agente Jovem-
Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008.

Município de Montes Claros (MG), 01 de abril de 2008


Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



Montes Claros, 21 de maio de 2.008

Ofício nº: PJ/056/2.008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, custear despesas das entidades e organizações que prestam suporte para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e Agente Jovem.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2008 QUE “Autoriza o Custeio de Despesas com a Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e Agente Jovem através do Fundo Municipal da Assistência Social FMAS” de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.


Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de junho de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 172/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Custeio de Despesas com a Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e Agente Jovem através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 03/06/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/06/2008.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, custear despesas com a manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI E Agente Jovem Através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no valor estimado de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Os repasses serão destinados apenas ao pagamento de despesas de manutenção dos espaços para a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI e Agente Jovem de Assistência Social do Município. (Art.. 1º , parágrafo único do PL 172/2008).

O PETI tem como objetivo erradicar todas as formas de trabalho infantil no País, em um processo de resgate da cidadania de seus usuários e inclusão social de suas famílias.

Sendo assim, segue a conclusão.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 04 de 06 de 2008.

Presidente Ver. José Marcos Martins de Freitas: _____

Vice-Presidente: Ver. Aurindo José Ribeiro _____

Relator: Ver. Antônio Silveira de Sá : _____